

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ª VARA CÍVEL DO JUÍZO CENTRAL, FORO DE CAMPINAS-SP

GONÇALVES E MELO AUTO PEÇAS LTDA, sociedade empresária de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ de nº 11.711.824/0001-96, com sede na Rua Mário Junqueira da Silva, nº 1726, Campinas-SP, CEP 13063-000, por meio de seu advogado que a esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 105 da lei federal nº 11.101/05, solicitar a sua própria **FALÊNCIA**, conforme abaixo abordado.

1- GRATUIDADE PROCESSUAL

Conforme pacífica jurisprudência, os processos de falência tramitam sem o recolhimento inicial de custas, haja vista tais créditos pertencerem ao ente público quando da formação do *rol* de credores.

2- IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A única solução cabível para a crise econômico-financeira da Autora é a falência. Explica-se.

Criada na década anterior, a Autora se constituiu como empresa de autopeças automotivas. Com o passar do tempo, a empresa se tornou dependente do seu principal cliente, o GRUPO BAMCAF. A Autora atendia a várias empresas do grupo.

Contudo, com a perda do seu principal cliente, no final do ano de 2017 a Autora não possuía mais entrada de ativos financeiros, e a pequena mobília foi vendida para pagar dívidas, ocorrendo a sua morte de fato.

Como “herança” dessa morte, a empresa deixou um passivo superior a duzentos e trinta e cinco mil reais, distribuídos entre fazenda da União, composto por dívidas tributárias, empréstimos bancários, alugueres e honorários.

O ajuizamento de recuperação judicial não atende ao caso concreto, pois a empresa já não se encontra operacional, requisito este imprescindível para ações do tipo. É caso de dissolução empresarial.

Com muita humildade, é o que havia a ser dito, conforme art. 105, *caput*, da lei 11.101 de 2005.

3- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

a) a decretação de quebra da sociedade empresária *Gonçalves e Melo Auto Peças Ltda*, inscrita no CNPJ nº 11.711.824/0001-96, com fulcro na autofalência constante do artigo 105 e seguintes da lei 11.101 de 2005;

b) o encerramento da falência sem a fase executória, por aplicação do art. 114-A, da lei 11.101 de 2005, eis que inexistem ativos a serem repartidos entre os credores.

Protesta-se provar o alegado por todo o meio de prova admitido em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 235.931,02 (duzentos e trinta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e dois centavos).

Requer que todas as intimações referentes ao presente feito sejam feitas exclusivamente em nome de **RAPHAEL MARTINS CHRISCHNER**, advogado inscrito na **OAB/SP** sob o nº **369.572**, sócio-fundador do “Chrischner Advogados Associados”, escritório de advocacia registrado sob o nº 34.200, cujo número de CNPJ é 39.579.563/0001-11, sediado na Av. José Bonifácio, nº 270, Campinas-SP, CEP 13091-140, tendo como endereço de e-mail “*contato@chrischner.adv.br*”.

E. Deferimento.

Campinas, 01 de fevereiro de 2022.

RAPHAEL MARTINS CHRISCHNER
OAB/SP 369.572